

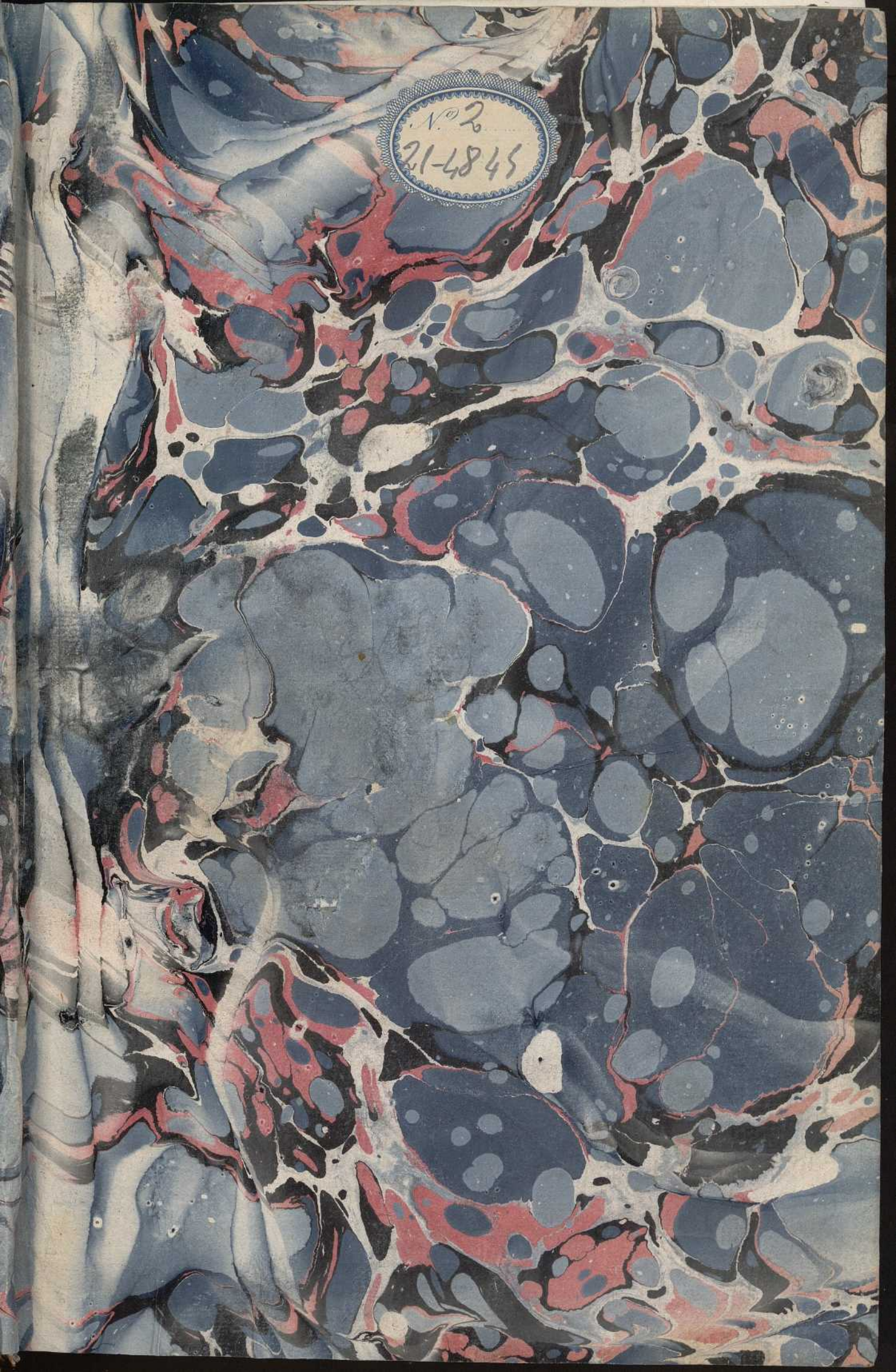
COLLECCÃO
DOS BREV. PONT
E LEYS RECIAS

A
43
124





N^o 2
21-4845



~~F-17-3 5-4-21-4~~

~~2-21-4845~~

~~41-4-9~~

Biblioteca Universitaria
GRANADA

Sala: B
Estante: 34
Tabla:
Número: 31

BIBLIOTECA HOSPITAL REAL
GRANADA

Sala: P
Estante: 43
Número: 124

2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26

i16283557

na do Delantado do Paço o tenha assim encerrado, e faga
executar com expeditos dos sobreditos Pedreiros, em que elle
fôr sempre inteiro. Nolla Senhora da Ajuda, a quatro de
Agosto de mil setecentos e trinta e seis.

Com a Realta de Sua Magestade.

Camareiros, e se registe, e se passem os Ordens ne-
cessarios, para a linha de Agostinho mil setecentos, e set-
enta e tres Rubricas do Presidente, e Ministros da
Mesa do Delantado do Paço.

POr quanto ElRey Meu Senhor, e Pay, que Santa Gloria haja com os motivos da defeza, e indemnidade da sua Authoridade Regia, que foram manifestos, expedio a cinco de Julho do anno de mil setecentos e vinte e oito o Decreto cujo theor he o seguinte.

„ Sendo conveniente ao meu Serviço que nenhum Vassallo meu vá á Corte de Roma, e Estados do Papa, nem mande dinheiro á dita Corte, e Estados, ou impetre do Papa, ou de seus Tribunaes, ou Ministros, Bullas, Breves, Graças, ou quaesquer outros Despachos sem expressa licença minha: Hei por bem, e mando, que sem preceder a dita licença expedida pela Secretaria de Estado nenhuma Pessoa Secular, Ecclesiastica, ou Regular dos meus Reinos, e Senhorios, de qualquer condição, Dignidade, ou Ordem possa ir á Corte de Roma, ou terras do Papa; e tambem sem preceder a mesma licença, nenhuma das ditas Pessoas, nem qualquer Comunidade Secular, Ecclesiastica, ou Regular mande requerer na dita Corte quaesquer Bullas, Breves, Graças, ou Despachos, nem ponham, mandem pôr na mesma Corte, ou terras dinheiro algum, ou seja extraído destes Reinos, ou Senhorios em moeda, ouro, ou prata (no qual caso se observará irremissivelmente, o que dispõem a Ordenação do Reino) ou por letras, tanto sendo passadas em direitura para Roma, ou terras do Papa, como para outras partes, de sorte que hajam de ir a Roma, ou ás ditas terras: E todos os que depois da publicação deste Decreto faltarem á observancia delle, incorrerão, sendo Seculares, na pena de confiscação de todos os seus bens, que em qualquer tempo forem achados, e de serem desnaturalizados de meus Reinos, e Senhorios; e sendo Ecclesiasticos, ou Regulares de qualquer condição, Dignidade, ou Ordem, serão desnaturalizados delles; e sendo alguma Comunidade Secular, Ecclesiastica, ou Regular, ficará no meu arbitrio mandar proceder na fórma sobredita contra aquellas Pessoas dellas, que me parecer: E hei outro sim por bem, e ordeno que nenhuma das referidas Communidades, ou Pessoas Seculares, Ecclesiasticas, ou Regulares de qualquer condição, Dignidade, ou Ordem dos meus

„ Rei-

Reinos, e Senhorios usem de Bulla, Breve, Graça, ou
Despacho do Papa, ou de seus Tribunaes, ou Ministros,
de qualquer forte concedidos sem primeiro os appresentarem
na Secretaria de Estado para os mandar examinar, e me se-
rem presentes, e se lhes dar reposta por escrito pelo Secre-
tario de Estado, e os que fizerem o contrario, e tambem os
Juizes, que derem á execuçaõ as taes Bullas, Breves, Gra-
ças, ou Despachos sem primeiro se haverem appresentados
na dita Secretaria, e se lhe dar reposta por escrito pelo dito
Secretario de Estado, incorrerão os Seculares na pena de
confiscação, e de serem desnaturalizados; e os Ecclesiasti-
cos, ou Regulares sobreditos seraõ desnaturalizados: E hei
por bem que este Decreto, e prohibiçoens nelle feitas com-
prehendam a todas as Communidades, e Pessoas Estrangei-
ras, Seculares, Ecclesiasticas, ou Regulares de qualquer
condiçaõ, Dignidade, ou Ordem, que vivem ou rezidem
nos meus Reinos, e Senhorios, ou a elles vierem, e os que
faltarem a observancia delle, sendo Ecclesiasticos, ou Re-
gulares, sejam expulsos de meus Reinos, e Senhorios; e
sendo Seculares além da expulsaõ, incorram em pena de
confiscação de seus bens, que em qualquer tempo forem
achados; e mandando dinheiro, ouro, ou prata se guardará
irremissivelmente o que dispoem a Ordenaçaõ; e outro sim
Hei por bem declarar que nesta Resoluçaõ ficam compre-
hendidos todos os Regulares de meus Reinos, e Senhorios,
Naturaes, e Estrangeiros, para naõ recorrerem por modo
algun aos Prelados Superiores, que assistirem em Roma,
ou em terras do Papa, nem a seus Commissarios Delegados,
ou Sobdelegados em qualquer parte rezidentes, sem minha
especial licença, nem aceitarem, ou usarem de Graça, Or-
dem, Disposiçaõ, ou Despacho algum sem serem appresen-
tados na Secretaria de Estado, para me serem presentes, e
se lhes dar reposta por escrito pelo Secretario de Estado; e
que fazendo o contrario, se praticará com elles, e com
quaesquer Juizes, e Executores, assim Ecclesiasticos, como
Regulares de qualquer condiçaõ, Dignidade, ou Ordem
que sejam, que pelas ditas Graças, ou Ordens de algum
modo procederem, o mesmo, que por este Decreto ordeno
a respeito dos Ecclesiasticos, e Regulares, que recorrerem
a Ro-

” a Roma sem licença minha ou usarem sem ella de Bullas, e
” Graças de qualquer modo concedidas. A Meza do De-
” sembargo do Paço o tenha assim entendido, e faça execu-
” tar; e para a publicação desta Resolução, mandará pôr
” Editaes com o theor della nesta Corte, e nas Comarcas dos
” Reinos, e Ilhas adjacentes, para que venha á noticia de to-
” dos, e se cumpra inviolavelmente, e se executem nos trans-
” gressores as penas, e procedimentos nella estabelecidos, e
” pelo que pertence ás Conquistas, o mando declarar ao Con-
” selho Ultramarino, para que a faça publicar, e executar
” nellas. Lisboa Occidental a cinco de Julho de mil setecentos
” e vinte e oito. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

E por quanto presentemente concorrem (com grande
desprazer meu) não só a referida causa, mas as outras muito
mais aggravantes, e urgentes que tem sido manifestas: Sou
servido que logo se ponham Editaes em tudo conformes ao so-
bredito Decreto sem restricção alguma, que não seja a de que
as Pessôas que devem sahir da Curia de Roma sejam obrigadas
a se porem fóra della até o ultimo dia do mez de Setembro
proximo seguinte, na fórma em que lhes tenho ordenado. A
mesma Meza do Desembargo do Paço o tenha assim entendi-
do, e faça executar com a expedição dos sobreditos Editaes
em que este será sempre inserto. Palacio de Nossa Senhora da
Ajuda, a quatro de Agosto de mil setecentos e sessenta.

Com a Rubrica de Sua Magestade.

Cumpra-se, e se registe, e se passem as Ordens neces-
sarias. Lisboa a cinco de Agosto de mil setecentos e sessenta.
= Com sete Rubricas do Presidente, e Ministros da Meza
do Desembargo do Paço.





